



Monte Mor, 01 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 no Orçamento Programa para 2023.”*

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Altran José Farias Lima

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo





PROJETO DE LEI Nº /2.023.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 no Orçamento Programa de 2023.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

02.07.05 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.122.2074.2.248.01 -Gestão da Secretaria de Planejamento e Obras

4490.61.00 – Desapropriação de Imóveis R\$ 10.000,00

TOTAL DO CREDITO **R\$ 10.000,00**

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** da seguinte dotação:

02.07.06 – Infraestrutura e Manutenção

15.452.2075.2.253.01 – Manutenção das Vias Públicas

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 980 R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO **R\$ 10.000,00**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 de janeiro de 2023

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor





JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 09 de janeiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 no Orçamento Programa para 2.023.”***

O presente projeto de lei refere-se a crédito adicional especial, em favor do órgão e unidade orçamentária - Secretaria de Planejamento e Obras, para fins de desapropriação de uma área denominada lote 02 com área superficial de 267,73, na qual atualmente já esta ocupada por rua de acesso que faz ligação entre a Rua Fernando Sabino e Rua Augusto dos Anjos do JD Amanda com a Avenida Magal, fazendo a interligação das respectivas vias e acesso ao supermercado Good Bom.

A desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público transfere para si, de forma compulsória, a propriedade de uma área de terreno que faz parte de uma gleba particular, mediante justa e prévia indenização, com base na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Um dos princípios que fundamenta o instituto da desapropriação é o da supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesta senda, é por eventos desta estirpe que se entende necessária, em vista da expansão urbana do município com a edificação de condomínio de prédios, a criação da ficha em tela, a fim de que, possibilite o ente público a realizar o instituto da desapropriação na forma da lei.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

